



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de agosto de 2023.

VETO Nº 11/2023
Processo nº 18.408/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 140/2023, DECIDI **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 142/2023, que *“Dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências”*.

Embora possa reconhecer a nobre intenção que embasou a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões de interesse público, uma vez que, conforme manifestação da Secretaria da Fazenda, “o artigo 4º não deve condicionar a comprovação do recolhimento total dos tributos devidos para que o setor competente (SEURB/SFO) providencie a ficha de cadastro com as características da construção para fins de atualização do cadastro tributário, pois com esta condição, enquanto o responsável não efetuar o pagamento dos tributos (Licença de Obras), o processo de legalização não será enviado à SEFAZ para manutenção dos dados de edificação junto ao Cadastro Tributário Imobiliário para que o mesmo possa ser devidamente tributado com a edificação legalizada”.

Assim, por todo exposto, tendo em vista a incongruência técnica apontada, pode-se concluir que o presente Projeto contraria o interesse público no ponto em questão.

Por este motivo é que decidimos vetar o artigo 4º do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 11/2023 - Aut. 140/2023 e PL 142/2023.